



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº951-GAB/PMLJ- 27 DE SETEMBRO DE 2023.
Projeto de Lei nº020/2023-CMLJ- 08 de agosto de 2023.
Autor: Vereador **WALCIMAR FONSECA**.

Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Laranjal do Jari-AP.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, seja em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP.

Parágrafo único: O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção do local de atendimento de saúde.

Art.2º- Os estabelecimentos de saúde deverão assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O descumprimento da presente lei, acarreta:

I - Quando praticado por funcionário público, na forma prevista na legislação específica;

II – Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência;

b) Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município de Laranjal do Jari – AP, dobrada na reincidência.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 27 de setembro de 2023.

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP